

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC– 031.981/2016-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva (débito solidário), organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e promovida retificação no registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução – TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros Ltda.-EPP	7/6/2018	338/2002-TCU-Plenário (condenatório) 449/2002-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 229/2003-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2525/2007-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 1266/2016-TCU-Plenário (erro material)
Maurício Hasenclever Borges	29/12/2007	338/2002-TCU-Plenário (Condenatório) 449/2002-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 229/2003-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 2525/2007-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) 1266/2016-TCU-Plenário (erro material)

3. Cumpre-nos esclarecer o seguinte:

3.1. Em 13/12/2002, o Relator do **Mandado de Segurança nº 24.379-1/DF** (peça 30), Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender, em relação aos impetrantes Renato Grossi Serra, Lúcia Maria Lazarevitch e Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.- EPP, todos os efeitos do Acórdão 338/2002-TCU- Plenário, proferido nos autos do processo de Tomada de Contas Especial TC nº 015.333/1997-3.

3.2. Consoante despacho do Ministro Relator Guilherme Palmeira, datado de 12/5/2008, foi autorizado o sobrestamento dos autos até a apreciação do mérito do MS 24.379-1 pelo STF (peça 82, pág. 51 do TC-015.333/1997-3).



3.3. Na Sessão de 7 de abril de 2015, a 1.^a Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida (mandado de Segurança 24.379-1 (peça 31).

3.4. O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em despacho datado de 9/12/2015, determinou levantar o sobrestamento dos autos do TC-015.333/1997-3 e dar prosseguimento à autuação dos respectivos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário. O aludido despacho bem como o Acórdão 1266/2016-TCU-Plenário, que trata de erro material, foram comunicados aos responsáveis por meio dos ofícios 505 e 506/2016-TCU-SeinfraRodovia, respectivamente aos Senhores Maurício Hanseclever Borges e Renato Grossi Serra – Sócio Administrador da Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda EPP. Os avisos de recebimento (AR) retornaram a este Tribunal em 28/7/2016 e 1.^o/8/2016, respectivamente.

4. Regressam os autos a esta Secretaria para, nos termos do despacho do Gabinete da Proc-MEVM, peça 45, enviar ofício de notificação do acórdão condenatório, bem como dos acórdãos que apreciaram os recursos, exarados no processo TC-015.333/1997-3, ao advogado da empresa, uma vez que a empresa tem advogado constituído, conforme procuração à peça 13.

5. Em resposta, foi-nos encaminhado pelo advogado Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira a **renúncia** ao mandato outorgado a ele pela empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro-EPP Ltda (peça 48). Ressalta-se que, dos três advogados constantes da procuração à peça 13, dois já faleceram, conforme Cadastro Nacional dos Advogados à peça 64 e 65.

6. Após expedição dos ofícios SeinfraRodoviaAviação n.ºs 726/2017 e 017/2018 à empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP, comunicando-lhe que este Tribunal negou provimento aos recursos interpostos pelo responsável Maurício Hasenclever Borges, por meio dos Acórdãos 449/2002, 229/2003, 2525/2007, mantendo-se a irregularidade das contas, os respectivos envelopes retornaram a esta Secretaria com a marcação “*recusado*”, conforme peças 50, 51 e 53.

Assim sendo, procedemos à notificação via Edital, publicado no D.O.U de 22/5/2018, Edição 97, Seção 3, página 139 (peça 54), retificando-se, dessa forma, o trânsito em julgado da Empresa Pedra Bonita Empreendimento Hoteleiro Ltda.-EPP para o dia 7/6/2018.

Por oportuno, esclarecemos que, quanto ao outro responsável Maurício Hasenclever Borges, o trânsito em julgado permaneceu inalterado, em 29/12/2007.

SeinfraRodoviaAviação, em 7 de agosto de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Ururahy de Souza
Secretário